C.M J.PIRES
PROC 01.0106
FL 148

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº 625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone –86 98153-6564
E-mail: cplcamarajp@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2023

PREGAO ELETRONICO Nº 007/2023

PROCESSO DE ADESAO Nº 01.0106/2023

Por este instrumento de contrato de fornecimento, a Câmara Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí, vem por intermédio do seu representante legal Vereador PRESIDENTE senhor JOSE FRANCISCO DE CARVALHO DE ARAUJO, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na localidade JACARE, neste município, neste ato denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **M. F. DE SOUSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES-ME**, com sede Rua JOSE PEREIRA, 279/CENTRO cidade de JOAQUIM PIRES/PI, inscrita no CNPJ/MF-***10.991.681/0001-50***, ***INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 19.471.021-1***, firmam o presente TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, sujeitando as partes os termos das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 034/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.0-Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, conforme condições, exigências, especificações e quantidades estabelecidasnoinstrumento convocatório, seus anexos etermo de referência (anexo I do edital).

1.1-Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, anexos, Parecer Jurídico e Proposta Comercial da empresa CONTRATADA:

1.2-Segue conforme relação de alimentos abaixo:

Planilha de itens

01	AÇÚCAR CRISTALIZADO	OLHO DÁGUA	KG	200	4,90	980,00
02	ADOÇANTE DIETÉTICO	ZERO CAL	UNID.	10	6,10	61,00
03	ALHO DE CABEÇA	NATURAL	KG	02	30,00	60,00
04	ARROZ TIPO 1	TIPO 1	KG	50	5,50	275,00
05	ÁGUA MUNERAL 500ML	SANTA CLARA	FRD	150	21,10	3.165,00
06	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	SANTA CLARA	UNID.	100	11,30	1.130,00
07	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	MARIA	CX.	04	139,00	556,00
08	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CX.	05	119,00	595,00
09	CANELA EM PÓ	EM PO	UNID.	10	5,40	54,00
10	CAFÉ EM PÓ	MARATA	KG	80	37,00	2.960,00
11	COLORAU EM PÓ	MARATA	KG	02	12,00	24,00
12	FARINHA DE MADIOCA BRANCA	JUPI	KG	50	7,90	395,00
13	FEIJÃO TIPO CARIOCA	JUPI	KG	20	9,95	199,00
14	FLOCÃO DE MILHO	CORINGA	UNID.	50	3,80	190,00
15	FLOCÃO DE ARROZ	CORINGA	UNID.	50	4,20	210,00
16	LEITE EM PÓ INTEGRAL	ITALAC	KG	20	43,25	865,00
17	LINGUIÇA CALABRASA	SADIA	KG	10	30,25	302,50
18	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	MAPIL	KG	50	90,80	490,00
19	MARGARINA VEGETAL	PRIMOR	UNID.	80	7,80	624,00
20	ÓLEO VEGETAL DE SOJA	SOIA	UNID.	50	12,30	615,00
21	SAL REFINADO	NOTA 100	KG	50	1,90	95,00
22	SARDINHA EM ÓLEO – LATA 125G	88	UNID.	100	5,50	550,00
23	CARNE BOVINA DE 1º SEM OSSO	FRI BOI	KG	10	36,30	363,00
24	FRANGO INTEIRO	DUDICO	KG	15	13,75	206,25

C.M J.PIRES
PROC. 01.0106
FL. 149

25	BANANA	SEM MARCA	KG	25	7,40	185,00
26	MARACUJÁ	SEM MARCA	KG	20	8,45	169,00
27	LARANJA	SEM MARCA	KG	20	7,60	152,00
28	ABACAXI	SEM MARCA	KG	15	7,30	109,50
29	MAMÃO	SEM MARCA	KG	15	5,00	75,00
30	MELÃO	SEM MARCA	KG	15	7,50	112,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.0´-O valor total do presente contrato de serviços é de ***R$ 15.767,75*** (quinze mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a proposta comercial.

2.1-Nos preços já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas,impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados aos fornecimentos dos bens, inclusive garantia.

2.2-Os valores acima mencionado sera de acordo a execução de serviços ora solicitado pela CONTRATADA e a realização dos mesmo e de acordo solicitado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.0-O objeto desta licitação deverá ser entregue/executado no prazo máximo de 12 (doze) meses após a emissão da competente ordem de serviços nota de empenho, na sede do órgão ou ente autorizador ou em local por ele designado, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido nas Leis.

3.1-A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão usuário, cabendo ao mesmo todo os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de serviços quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

3.2-O Fornecimento dos produtos/materiais, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

3.3-A execução do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

3.4-GARANTIA DOS PRODUTOS/MATERIAIS A CONTRATADA responderá solidariamente com a execução dos PRODUTOS/MATERIAIS pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tomem os materiais/serviços irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

3.5-Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.6-A execução do contrato será acompanhada pela PODER LEGISLATIVO, representante da contratante nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.7-A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor(es) responsável(eis) pela acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.0- O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexos procedida a avaliação por servidor do ente contratante

4.1-Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.2-A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos serviços executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.3-A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

4.4-A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

C.M J.PIRES
PROC. 01/06
FL. 150

4.5-Nos casos de eventuais atrasos da execução objeto deste INSTRUMENTO DE CONTRATO, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo mesma, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.0-Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato Individual ou Simples Ordem de Fornecimento. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato

5.1-Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIRGÊNCIA

6.0- O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial dos municípios Órgão Oficial para publicação dos atos municipais.

a) Os contratos terão sua vigência no período de 12 (doze) meses conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecidos ao disposto no art. 57, II da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.0-As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos RECURSO do PODER LEGISLTAIVO MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.0-A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na forma da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável a espécie.

8.1-As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

8.2-A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.0-Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

9.1-A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

9.2-A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.0-Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº. 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica observando se ainda o disposto no Decreto Federal nº. 3.555 de 2000.

C.M J.PIRES
PROC 01.0106
FL 151

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

11.0-Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, os preços apresentada pela Contratada.

11.1-A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

11.2-A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.0-As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Esperantina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Joaquim Pires Piauí, 22 de junho de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI
CONTRATANTE
José Francisco de Carvalho Araújo
Vereador Presidente C.M. J.Pires-PI
CPF: 834.279.103-34

M. F. DE SOUSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES-ME
CNPJ/MF-***10.991.681/0001-50, I. ESTADUAL Nº 19.471.021-1***
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF 320026103-04

2ª Maria Vilma Pereira da Costa CPF 043 055 873-27